



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 04/2014

Reg. Col. nº 0294/2016

Acusado: José da Rosa Rabello Neto

Assunto: Exercício da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, sem prévia autorização da CVM, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/1976 c/c com o art. 3º da Instrução CVM nº 306/1999.

Diretor Relator: Pablo Renteria

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de relatório apresentado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS”) e a Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“PFE-CVM”) (“Acusação” ou “Relatório de Inquérito”), em razão de inquérito administrativo instaurado para “*apuração de eventual exercício irregular da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, em operações intermediadas pela Geração Futuro Corretora de Valores S.A., durante o período de 2006 a 2011*”.¹
2. O inquérito foi instaurado pela Superintendência Geral com base na proposta proveniente da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI, que

¹ Em 12/03/2014, por meio da Portaria CVM/SGE/Nº059/2014 (fl. 01).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

analisou, no âmbito do Processo CVM nº SP2013/0224, reclamações recebidas de quatro investidoras (“Reclamantes”).²

3. As Reclamantes relataram que teriam sido beneficiadas, em 2007, com parte do patrimônio deixado por W.P.³, com quem mantinham vínculo empregatício. Alegaram que teriam sido procuradas pelo Agente Autônomo de Investimento José da Rosa Rabello Netto (“José Rabello” ou “Acusado”), que lhes teria oferecido a possibilidade de ganhos financeiros mediante o investimento no mercado de capitais. O Acusado já prestaria serviços de agente autônomo a W.P. e foi por intermédio deste que elas o teriam conhecido, já que frequentava a residência onde elas trabalhavam.

4. No entanto, no período de 2007 a 2010, ele teria dilapidado a quase totalidade dos recursos recebidos em herança, por meio da realização de “*agressivas operações no Mercado Financeiro, tais como alavancagem, mercado de derivativos, mercado futuros e outras (...)*” (fl. 27).

II. DAS CONCLUSÕES DO INQUÉRITO

5. Segundo o Relatório de Inquérito, José Rabello seria agente autônomo de investimentos cadastrado junto à CVM, em 14.02.2003, por meio da SUPERINVEST – Agente Autônomo de Investimentos – EIRELI (“Superinvest”) e teria prestado serviços à Geração Futuro Corretora de Valores S.A. (“Geração Futuro” ou “Corretora”) de 31/03/2006 a 19/06/2011.⁴

6. As investidoras S.M.R.M. e E.R.P.C. tinham contato comercial com José Rabello desde 2006. As outras duas reclamantes passaram a investir por meio do agente somente após o recebimento da herança, em julho de 2008.

7. Em seus depoimentos, as Reclamantes teriam sido “*enfáticas em afirmar que não possuíam qualquer conhecimento sobre o mercado de valores mobiliários e que, ao abrirem suas contas, deixaram claro a José Rabello que sua intenção na época era investir em ativos*

² S.M.R.M., M.J.S., S.R.M. e E.R.P.C. (fls. 03 a 158).

³ Falecido em 31/08/2006.

⁴ Fls. 364 a 368 e 359.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

da Petrobrás, por acharem que o risco era baixo” (fl. 37). Trechos de seus depoimentos também sugeririam sua preocupação com o risco envolvido nas operações.⁵

8. A tabela abaixo, com informações retiradas das fichas cadastrais das Reclamantes na Corretora, resume o perfil das investidoras e o depósito inicial que fizeram para iniciar seus investimentos:

	S.M.R.M.	E.R.P.C.	M.J.S.	S.R.M
Data de abertura da conta	16.02.2006	20.02.2006	01.07.2008	09.07.2008
Idade*	57	37	65	52
Profissão	auxiliar de enfermagem	motorista	do lar	técnica de enfermagem
Renda mensal	R\$5.000,00	R\$3.500,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Depósito inicial	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 300.000,00
Opera por conta própria	SIM	SIM	SIM	SIM
Autoriza a transmissão de ordens por procuradores ou terceiros	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Contrato para realização de op. no mercado futuro/termo/opções	SIM	SIM	SIM	SIM

* na data de abertura da conta

9. Ao analisar as operações realizadas em nome das Reclamantes, a SPS relatou que:

- i) as primeiras operações realizadas pelas investidoras teriam sido semelhantes e atípicas para seu perfil, pois todas teriam realizado operações de financiamento com opções (compras de ativos seguidas de lançamento de opções desses mesmos ativos);
- ii) as operações seguintes teriam mantido tal padrão, mas com maior volume e frequência após o recebimento da parte da herança que coube a cada uma das Reclamantes; e
- iii) a lista completa das operações evidenciaria a execução de “*operações trava de alta, trava de baixa, lançamento coberto de opções e compras no mercado a termo com venda do papel à vista*”⁶ (fl. 894).

⁵ Relatório de Inquérito, folha 37: “o Sr. José da Rosa sugeria alguns papéis, mas que ela só aceitou comprar Petrobrás (...); “achava que não havia risco em comprar papéis da Petrobrás”; “apenas conversou informalmente com José da Rosa e pediu que comprasse Petrobrás, que ele disse que não iria fazer nenhuma operação arriscada por causa da idade dela”; “que era um investimento seguro, que entregaram o dinheiro para ele e que pediram apenas para investir em Petrobrás”.

⁶ Trava de baixa: consiste na venda de um contrato de opção, com a compra simultânea de outro contrato de opção com preço de exercício maior (no caso de operações com opções de compra).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

10. As tabelas a seguir ilustram algumas das operações destacadas pela SPS:

Tabela 1 - Operações em nome de S.M.R.M. na data especificada.

18/05/2009	Compra		Venda	
	Qtd	Vol	Qtd	Vol
BOBR4			1.200	R\$ 6.060,00
BOBR4T	1.200	R\$ 6.103,63		
PETR4			700	R\$ 22.785,00
PETRE30E			10.000	R\$ 296.600,00
PETRE32E	10.000	R\$ 316.600,00		
PETRF34			1.000	R\$ 810,00
USIM5			700	R\$ 23.548,00
VALE5	4.000	R\$ 127.656,00		
VALEE26E			4.000	R\$ 101.920,00
VALEE28E	2.000	R\$ 54.960,00		
VALEE32E			1.000	R\$ 31.480,00
VALEF34			4.000	R\$ 3.800,00

Tabela 2 - Operações em nome de E.R.P.C. na data especificada.

19/10/2009	Compra		Venda	
	Qtd	Volume	Qtd	Volume
ELET6			2.000	R\$ 50.370,00
PETRJ30E			14.000	R\$ 414.120,00
PETRJ32E	16.000	R\$ 505.280,00		
PETRJ34E	8.000	R\$ 268.640,00		
PETRJ36E			10.000	R\$ 355.800,00
TNLP4			200	R\$ 6.872,00
TNLPJ28E	200	R\$ 5.600,00		
VALE5			7.000	R\$ 285.920,00
VALEJ32E			32.000	R\$ 1.010.560,00
VALEJ34E	36.000	R\$ 1.208.880,00		
VALEJ36E			13.000	R\$ 462.540,00
VALEJ40E	15.000	R\$ 593.700,00		
VALEK36			20.000	R\$ 123.000,00
VALEK38	20.000	R\$ 87.372,00		

Trava de alta: consiste na compra de um contrato de opção, com a venda simultânea de outro contrato de opção com preço de exercício maior (no caso de operações com opções de compra).

Lançamento coberto de opções: consiste no lançamento de opções cujo ativo subjacente o investidor já possui em igual ou maior quantidade.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Tabela 3 - Operações em nome de M.J.S. na data especificada.

21/09/2009	Compra		Venda	
	Qtd	Volume	Qtd	Volume
BRAP4			2.000	R\$ 63.974,00
ELET3			2.000	R\$ 56.260,00
KLBN4	30.000	R\$ 126.600,00		
PETR4			2.100	R\$ 72.576,00
PETRI28E			5.900	R\$ 163.725,00
PETRI30E	6.000	R\$ 178.500,00		
PETRI32E	2.000	R\$ 63.500,00		
PETRJ30			8.000	R\$ 37.600,00
PETRJ32	8.000	R\$ 23.440,00		
VALE5			7.000	R\$ 248.712,00
VALEI28E			12.500	R\$ 343.500,00
VALEI30E	10.000	R\$ 300.000,00		
VALEI32E			4.000	R\$ 125.920,00
VALEI34E	11.000	R\$ 374.000,00		
VALEJ34	5.000	R\$ 11.350,00		
VALEJ38			5.000	R\$ 1.750,00

Tabela 4 - Operações de S.R.M. na data especificada.

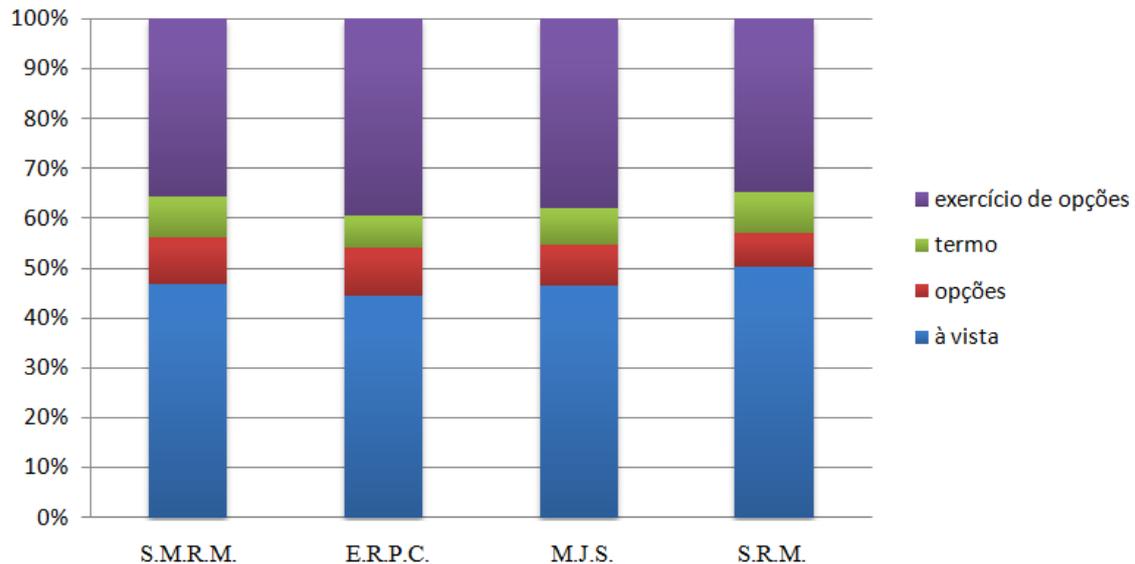
21/12/2009	Compra		Venda	
	Qtd	Volume	Qtd	Volume
PETR4	2.000	R\$ 73.240,00	1.200	R\$ 42.240,00
PETRL36E	2.000	R\$ 70.820,00		
VALEA36			5.000	R\$ 30.395,00
VALEA38	5.000	R\$ 21.435,00		
VALEL40E			7.000	R\$ 277.060,00
VALEL42E	7.000	R\$ 291.060,00		

11. O seguinte gráfico mostra o volume financeiro negociado em nome de cada investidora nos diferentes mercados:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br



12. A Acusação também teria encontrado coincidência nos momentos de negociação dos ativos pelas Reclamantes, o que comprovaria que as negociações em seus nomes estariam sendo realizadas por uma mesma pessoa (fls. 896/897). Em depoimento, as Reclamantes teriam afirmado nunca terem transmitido ordens de compra e venda de ativos para o Acusado (fls.531 a 545).

Tabela 5 - Negociações similares realizadas em nome das reclamantes.

DATA	ATIVO	NOME	HORA	C	V
18/08/2008					
	PETRI38	E.R.P.C.	11:01:34		15.000
		M.J.S.	10:52:21		10.000
		S.M.R.M.	10:44:15		4.000
		S.R.M.	10:38:49		8.000
	VALEI40	E.R.P.C.	11:00:49		6.000
		M.J.S.	10:51:12		5.000
		S.M.R.M.	10:44:39		4.000
		S.R.M.	10:39:13		7.000
22/01/2009					
	PETRB22	E.R.P.C.	12:07:16	1.000	
		S.M.R.M.	12:16:49	1.000	
		S.R.M.	12:19:22	1.000	
	PETRB28	E.R.P.C.	12:07:36		1.000
		S.M.R.M.	12:17:04		1.000
		S.R.M.	12:19:34		1.000



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

	VALEB30	E.R.P.C.	12:08:32		1.000
		S.M.R.M.	12:16:09		1.000
		S.R.M.	12:19:03		1.000

13. Tal coincidência de datas e horários também teria sido encontrada em operações de outros clientes do agente autônomo de investimentos José Rabello.⁷

14. Além desses indícios com relação às Reclamantes, outros clientes de José Rabello foram contatados pela Acusação e teriam confirmado que não transmitiam ordens para o agente autônomo de investimento, e que haviam lhe dado autonomia para a gestão de seus investimentos.

15. Diante de tais evidências, a Acusação concluiu que, “*considerando (i) a inadequação das operações ao perfil das reclamantes, (ii) as semelhanças envolvendo o tipo, o volume e a frequência com que eram realizadas as operações no mercado de valores mobiliários em nome dos investidores acima mencionados, (iii) que todos eram clientes de um mesmo agente autônomo de investimentos, e (iv) as declarações destes investidores no sentido de que, em razão da relação de confiança estabelecida, haviam autorizado este agente autônomo a tomar as decisões de investimento em seus respectivos nomes, pode-se concluir que era José Rabello quem geria os recursos de ao menos parte de seus clientes, inclusive os das ora reclamantes*”.

16. Para a Acusação, segundo os precedentes julgados por esta autarquia, para que se configure o caráter profissional da gestão de valores mobiliários, seria necessário demonstrar a habitualidade e a onerosidade dos serviços prestados.

17. No caso em análise, a habitualidade estaria comprovada pelos indícios já levantados. De outra parte, a contrapartida financeira decorreria dos rebates de corretagem gerados pelas operações realizadas em nome de seus clientes.

18. O contrato com a Corretora previa que o agente autônomo de investimentos receberia 70% das receitas geradas pelas operações realizadas pelos clientes indicados por ele. Assim, o Acusado, por intermédio de sua empresa Superinvest, teria recebido, no período de 2006 a 2010, quase R\$3 milhões, como informa a tabela:

⁷ Quadro 8 do relatório de inquérito, folha 898.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Tabela 6 - Rendimentos recebidos por José Rabello no período especificado.

jan/06	R\$ 68.069,23	jan/07	R\$ 21.047,42	jan/08	R\$ 63.018,45	jan/09	R\$ 16.313,25	jan/10	R\$ 98.345,96
fev/06	R\$ 60.177,07	fev/07	R\$ 14.657,15	fev/08	R\$ 131.438,08	fev/09	R\$ 30.651,68	fev/10	R\$ 19.710,66
mar/06	R\$ 44.236,21	mar/07	R\$ 19.024,79	mar/08	R\$ 62.414,07	mar/09	R\$ 28.816,10	mar/10	R\$ 64.474,84
abr/06	R\$ 50.206,58	abr/07	R\$ 21.845,27	abr/08	R\$ 98.842,61	abr/09	R\$ 44.242,90	abr/10	R\$ 22.928,59
mai/06	R\$ 107.839,60	26/05 a 25/06	R\$ 33.272,35	mai/08	R\$ 69.462,81	mai/09	R\$ 75.241,83	mai/10	R\$ 13.933,28
jun/06	R\$ 91.331,69	26/06 a 25/07	R\$ 32.492,82	jun/08	R\$ 4.211,60	jun/09	R\$ 66.178,54	jun/10	R\$ 6.663,07
jul/06	R\$ 138.424,46	26/07 a 25/08	R\$ 44.593,32	jul/08	R\$ 25.181,52	jul/09	R\$ 63.949,96		
ago/06	R\$ 146.430,14	ago/07	R\$ -	ago/08	R\$ 16.329,94	ago/09	R\$ 77.714,85		
set/06	R\$ 7.558,18	26/08 a 30/09	R\$ 186.543,47	set/08	R\$ 10.673,25	set/09	R\$ 111.043,22		
out/06	R\$ 13.212,46	out/07	R\$ 42.306,52	out/08	R\$ 4.676,62	out/09	R\$ 144.088,21		
nov/06	R\$ 17.632,30	nov/07	R\$ 64.114,06	nov/08	R\$ 7.831,43	nov/09	R\$ 111.337,62		
dez/06	R\$ 17.900,07	dez/07	R\$ 82.042,85	dez/08	R\$ 5.762,58	dez/09	R\$ 115.910,17	TOTAL	R\$ 2.936.345,70

19. Além disso, como meio de convencimento para que as Reclamantes investissem e mantivessem o dinheiro sob sua administração, o Acusado teria prometido um percentual de rendimento mensal, como demonstrariam os seguintes depoimentos:

[...] o Sr. José Rabello disse que se investisse o dinheiro com ele renderia mais do que no banco.

[...]

José da Rosa Rabello alegou que era um investimento sem risco, que ele prometeu rendimento mensal de 2%.

E.R.P.C.⁸

[...] o Sr. José da Rosa havia prometido rendimento de 2% ao mês, que o Sr. José da Rosa depositava R\$ 5.000,00 todo mês na sua conta pessoal no banco Itaú.

M.J.S.⁹

[José Rabello] informou que ela receberia uma quantia mensalmente a título de juros; que ela chegou a receber em torno de R\$ 2.000,00 durante um tempo.

S.M.R.M.¹⁰

20. Segundo a SPS, teria sido possível comprovar um fluxo de pagamentos saindo das contas individuais das reclamantes na Corretora para suas respectivas contas bancárias, o que permitiria inferir que essas transferências seriam decorrentes do pagamento do rendimento prometido, uma vez que ocorriam mesmo que as operações no período tivessem resultado em perdas. Para a SPS, essa seria uma forma de induzir as investidoras em erro quanto ao desempenho de seus investimentos no mercado de valores mobiliários (fl. 905).

⁸ Fls. 542 a 545

⁹ Fls. 535 a 538

¹⁰ Fls. 539 a 541



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

21. O levantamento da Acusação teria verificado que os valores depositados eram fixos para cada cliente e ocorriam nas mesmas datas para diferentes clientes, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Depósitos realizados nas contas dos clientes do Acusado.

	E.R.P.C.	S.M.R.M.	M.J.S.	S.R.M.	E.B.*	J.R.S.O.*
29/7/2009	R\$ 6.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.000,00
25/8/2009	R\$ 1.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ -
26/8/2009	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00
31/8/2009	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ -
3/9/2009	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24/9/2009	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ -
25/9/2009	R\$ 6.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 4.000,00
29/10/2009	R\$ 6.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.000,00
23/11/2009	R\$ -	R\$ 2.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.000,00	R\$ -
24/11/2009	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
27/11/2009	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00
28/12/2009	R\$ 6.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.000,00
28/1/2010	R\$ 6.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 4.000,00
29/1/2010	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ -

* Outros clientes de José Rabello, não reclamantes no presente processo.

22. A movimentação de valores consolidada das quatro reclamantes teria sido a seguinte, de acordo com as tabelas individuais apresentadas no relatório de inquérito (fl. 911):

	Depósitos	Saques	Operações	Volume movimentado	Corretagem gerada
2006 a 08/2010	R\$ 1.780.040,00	-R\$ 374.875,92	11.489	R\$ 185.397.138,06	-R\$ 926.985,70

23. Diante desses fatos, a Acusação entendeu estar comprovada, “tanto pela habitualidade e contrapartida financeira, quanto pela postura adotada pelo agente autônomo, o caráter profissional da gestão” (fl. 906).

24. Segundo o Relatório de Inquérito, também estaria comprovado o controle do Acusado sobre os recursos de seus clientes, pois que, na condição de agente autônomo de investimentos, ele tinha acesso às contas e atuava como legítimo repassador de ordens.

25. A Acusação teria constatado, ainda, que não havia qualquer autorização formal para que o Acusado operasse em nome das Reclamantes (fl. 907), embora elas tivessem conhecimento de que José Rabello operava em seu nome, uma vez que confirmaram o recebimento dos Avisos de Negociação de Ativos (ANA) enviados pela Bolsa. Assim, mesmo



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

que não entendessem com clareza todas as informações ali contidas, sabiam que estavam sendo realizadas operações em suas contas.

26. Os depoimentos das investidoras e de outros clientes do Acusado deixariam claro que *“elas, de fato, delegaram a José Rabello a tomada das decisões de investimento”* (fl. 207).

27. Ao se manifestar nos autos, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, José Rabello afirmou que as Reclamantes teriam recebido as explicações necessárias para que investissem parte de seu patrimônio em bolsa e sido alertadas sobre os riscos de prejuízo (fls. 201/202).

28. O prejuízo sofrido seria fruto das oscilações de mercado e não seria tão grande quanto alegado, pois, como teriam informado as próprias Reclamantes, não teria sido apurado o valor das ações que elas possuíam em carteira, que seriam *“ações de primeira linha”* (fl. 203).

29. Segundo José Rabello, todas as suas clientes estariam a par da situação e, por vontade própria, teriam dado continuação às operações que desejavam fazer, mesmo quando advertidas por ele (fl. 202).

30. E.R.P.C., a *“líder do grupo”* (fl. 202), possuiria formação universitária e receberia os emails enviados pelo Acusado. Reuniões frequentes também seriam realizadas com todas as Reclamantes. Todas receberiam os extratos de contas e notas de corretagem, e, anualmente, o resumo de todas as operações feitas, para fins de imposto de renda.

31. Declarou, enfim, que nenhum ato irregular teria sido praticado.

32. No entanto, o Relatório de Inquérito concluiu haver *“um conjunto sério e convergente de elementos probatórios a demonstrar, de forma inequívoca, que o agente autônomo de investimentos José da Rosa Rabello Netto exerceu, entre abril de 2006 e maio de 2010, a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na forma conceituada pelo art. 2º da Instrução CVM nº 306/99”*.

33. E concluiu que, *“[t]endo em vista que José Rabello jamais obteve a autorização da CVM, requisito imprescindível ao regular exercício da atividade de administração de*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

carteiras, resta configurada a infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76 , c/c art. 3º da Instrução CVM nº 306/99, pela qual deve ser responsabilizado” (fl. 908).

III. DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

34. Após duas tentativas malsucedidas para a intimação de José da Rosa Rabello Netto (fl. 968), encaminhadas para seu endereço constante no cadastro da Receita Federal do Brasil, foi realizada a intimação por meio de edital publicado no Diário Oficial da União do dia 08/04/2016 (fl. 971). O Acusado, entretanto, não apresentou defesa (fl. 1058).

IV. DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

35. Em reunião do Colegiado ocorrida no dia 12.06.2016, fui sorteado como relator deste processo (fl. 1.059).

V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

36. O Relatório de Inquérito também concluiu que deveriam ser responsabilizados:

i) Geração Futuro Corretora de Valores S.A., (i) pelo descumprimento das regras de conduta previstas no art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 387/2003, c/c art. 17 da Instrução CVM nº 434/06, em razão de não atuar com a devida diligência em relação à atuação de seu preposto, José da Rosa Rabello Netto, permitindo que este administrasse, sem a devida autorização, a carteira de investimentos de clientes da corretora; e (ii) por violar o dever de guarda e conservação das gravações telefônicas das ordens emitidas em nome das reclamantes, incorrendo em infração ao §1º do art. 12 da Instrução CVM nº 387/2003;

ii) Enio Carvalho Rodrigues, Afonso Arno Arnhold e Angelo Cesar Cossi, na qualidade de diretores responsáveis pelo cumprimento da Instrução CVM nº 387/2003 entre 20.06.2000 e 15.08.2007, 15.08.2007 e 18.12.2007 e 18.12.2007 e 31.05.2010, respectivamente, pelo descumprimento das regras de conduta previstas no art. 4º, parágrafo único, do referido normativo, em razão de não atuar com a devida diligência em relação à atuação de seu preposto, José da Rosa Rabello Netto, permitindo que este administrasse, sem a devida autorização, a carteira de investimentos de clientes da corretora.

37. No entanto, a Corretora e os Diretores formularam proposta de termo de compromisso, na qual se comprometeram a (i) indenizar as Reclamantes no valor de R\$



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

200.000,00 (duzentos mil reais); (ii) pagar à CVM o montante global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e (iii) aprimorar seus mecanismos de *compliance*.

38. Tal proposta foi aprovada pelo Colegiado da CVM na reunião de 11.12.2018.

39. O feito prosseguiu em relação ao José da Rosa Rabello Netto, nos termos do § 2º do art. 14 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

40. É o relatório.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

PABLO RENTERIA

Diretor Relator